



## **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2026**

**Proc. Adm. 260130059233300/2026**

### **CONTRATANTE / SECRETARIA GESTORA**

MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

### **OBJETO**

Credenciamento de empresas para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer.

### **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 12.898.855,20**

### **DATAS E HORÁRIOS (de Brasília)**

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:

**Das 17h00min do dia 05/03/2026 às 17h00min do dia 26/03/2026.**

DO INÍCIO DE ENTREGA DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

**A partir das 17h00min do dia 04/03/2026**

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO RECEBIDOS

**A partir das 10h00min do dia 26/03/2026**

LOCAL:

[www.portaldecompraspúblicas.com.br](http://www.portaldecompraspúblicas.com.br)

“Acesso identificado mediante cadastro”

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

NÃO SE APLICA

### **REGIME DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO:**

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

### **MODO DE DISPUTA:**

NÃO SE APLICA

### **RESERVA DE COTAS E/OU EXCLUSIVOS ME/EPP/EQUIPARADAS (ITEM/LOTE)**

NÃO

### **EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPADAS (CREDENCIAMENTO)**

NÃO

### **E-MAIL PARA CONTATO REFERENTE A ESTE EDITAL**

[alessandro.33242@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:alessandro.33242@santanadeparnaiba.sp.gov.br) e/ou [smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smcl@santanadeparnaiba.sp.gov.br)



## Sumário

<b>1. DO OBJETO</b>	<b>3</b>
<b>2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO</b>	<b>3</b>
<b>3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR</b>	<b>6</b>
<b>4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE</b>	<b>7</b>
<b>5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>10</b>
<b>6. DOS RECURSOS</b>	<b>10</b>
<b>7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</b>	<b>10</b>
<b>8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b>	<b>13</b>
<b>9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS</b>	<b>13</b>
<b>10. DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>11. DOS PERÍODOS E DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>15</b>
<b>12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO</b>	<b>15</b>
<b>13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL</b>	<b>16</b>
<b>14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>16</b>



## CRENCIAMENTO Nº 003/2026

Processo Administrativo nº 260130059233300/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por meio da Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SMCL, sediada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro, CEP: 06517-520, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente das disposições contidas no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável em âmbito municipal e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 215, inciso I, do Decreto Municipal 4.990, de 2021.

*Art. 215. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, e ainda, a participação está inicialmente condicionada ao **cadastro e aprovação da inscrição do interessado** junto ao sistema eletrônico de licitações adotado: **Portal de Compras Públicas – “WCOMPRAS”** (conforme termos definidos no site da empresa em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor>), em tempo hábil para ocorrer o cadastramento no sistema.
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento realizado por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, ficando o custo de operacionalização e uso do sistema a cargo do licitante, nos termos definidos na referida plataforma e na jurisprudência aplicável;
  - 2.1.2. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou pelo sistema.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. Neste certame **NÃO SERÁ(ÃO)** reservada(s) cota(s) de até 25% do presente objeto e/ou item(ns) exclusivo(s) para ME/EPP/EQUIPARADAS, considerando o que preceitua o Art. 49, incisos II e III da LC 123/06 e/ou art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, as justificativas que constam nos anexos deste edital.
- 2.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3. sociedades cooperativas;
- 2.5.3.1. a vedação de participação de sociedades cooperativas **somente** se aplica nas hipóteses de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que não se enquadrem nas hipóteses permitidas no artigo 10 da IN SEGES nº 5/2017.
- 2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.11. pessoas jurídicas consorciadas em mais de um consórcio ou participando de um consórcio e também isoladamente, conforme art. 15 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021;



- 2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5.13. Pessoas jurídicas em processo de falência;
- 2.5.13.1. Admite-se a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial, desde que essas apresentem as certidões exigidas (exceto se dispensadas de apresentação por força dos termos do plano ou de jurisprudência aplicável), e demonstrem que já tiveram seus Planos de Recuperação acolhidos judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 2.5.14. Quando houver previsão em edital de item(ns)/lote(s) exclusivos e/ou de reserva de cota, as empresas não enquadradas como ME/EPP nos termos da lei, NÃO poderão participar dos referidos item(ns)/lote(s).
- 2.6. O impedimento de que trata o item [2.5.7](#) será também aplicado ao interessado atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.5.5](#) e [2.5.6](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do serviço ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.1. Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 2.9. O disposto nos itens [2.5.5](#) e [2.5.6](#) não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item [2.5.13](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.12. As pessoas físicas quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (parágrafo único, art. 4º IN SEGES/ME Nº 116/2021).

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente **cadastrados e com a inscrição aprovada** de acordo com o item 2.1 e encaminharão o REQUERIMENTO (modelo ANEXO IV) de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento de bens ou para a prestação dos serviços, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA, **exclusivamente** por meio eletrônico no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)
- 3.2. No protocolo devem constar as seguintes informações/documentações:
  - 3.2.1. Requerimento de intenção de se credenciar;
  - 3.2.2. Requisitos de habilitação para a prestação dos serviços constantes no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
  - 3.2.3. Requisitos de qualificação técnica, constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema de compras, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.6.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
  - 3.6.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
  - 3.6.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.6.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
  - 3.6.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



- 3.6.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 3.6.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável em função do objeto licitado.
- 3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DA CONSULTA JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE**

##### **Da habilitação**

- 4.1. Os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas neste Edital.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.2.1. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, emitidos pela internet ou por cópia autenticada ou simples (sempre passível de diligência em caso de dúvidas).
- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, quando utilizado, deverão ser enviados por meio eletrônico (protocolo eletrônico) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



- 4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

#### **Da consulta junto aos órgãos de controle**

- 4.15. A Comissão de Contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item [2.5](#) do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça o credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 4.15.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
  - 4.15.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
  - 4.15.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992);
  - 4.15.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
  - 4.15.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - 4.15.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
  - 4.15.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
  - 4.15.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 4.16. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens [4.15.1](#), [4.15.2](#), e [4.15.3](#) não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.
- 4.17. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
  - 4.17.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



- 4.18. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.18.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.18.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 4.18.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 5.1.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 5.2. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 5.2.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao órgão ou entidade contratante.
- 5.2.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma da cláusula 6 do Edital.
- 5.2.3. O resultado da análise prevista no item 5.2 será publicado na forma da cláusula 5.1.1 do edital.
- 5.3. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 219 do Decreto Municipal 4.990, de 2021 e subsidiariamente o art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.
- 6.1.1. O recurso referente à anulação ou revogação da licitação, quando não disponível a opção no sistema, poderá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;



- 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL.
- 6.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para instrumentalização das peças recursais, devendo ser solicitado pelo correio eletrônico (e-mail) INDICADO NO PREÂMBULO DO EDITAL quando não estiverem disponíveis no sistema.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Comissão de Contratação;
  - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, o credenciamento.
  - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
  - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 7.2.1. advertência;
  - 7.2.2. multa;



- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado (ou dos itens participantes), recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.
  - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens [6.1.5](#), [6.1.6](#), [6.1.7](#), [6.1.8](#) e [6.1.9](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [6.1.5](#), [6.1.6](#), [6.1.7](#), [6.1.8](#) e [6.1.9](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [6.1.1](#), [6.1.2](#), [6.1.3](#) e [6.1.4](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [6.1.3](#) e [6.1.4](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 7.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no



- prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- 7.14.1. Os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados no requerimento e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 7.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, nos campos específicos da plataforma de realização deste certame ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento, observadas as regras trazidas pelo § 2º do artigo 122 do Decreto Municipal 4.990/2023.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.
- 10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.3. O credenciado terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.1. Em caso de consórcio de empresas o prazo será de **30 (trinta) dias** contados a partir da data de sua convocação pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- 10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, desde que:
- 10.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.5. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.
- 10.5.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).
- 10.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item [9.5](#) impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 10.6. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no credenciamento estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;
- 10.6.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o credenciado será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item [9.6](#), mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.
- 10.6.1.1. No caso de empresas beneficiadas pela LC 123/06 o prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.



- 10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 10.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.
- 10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO**

- 11.1. A distribuição da demanda será realizada considerando os prestadores devidamente habilitados, conforme item 2.2.3 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

## **12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

### **Da anulação e revogação**

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **Do descredenciamento**

- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
  - 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
    - 12.4.1.1. O pedido será analisado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis e formalizado o descredenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
  - 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Administração, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



### 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **15 (quinze) dias**, a contar de **05/03/2026**.
- 13.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os interessados assumem todos os custos de preparação e credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sites do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e desta Administração Municipal (<https://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br>).
- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.10.1. Anexo I - Termo de Referência / Projeto Básico;
- 14.10.2. Anexo I.a - Justificativas e Informações Complementares (quando for o caso);
- 14.10.3. Anexo II - Planilha de Itens e Valores Estimados;
- 14.10.4. Anexo III - Relação de Documentos de Habilitação;
- 14.10.5. Anexo IV - Modelo de Requerimento;
- 14.10.6. Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.
- 14.10.7. Anexo VI - LC-01 - Termo de Ciência e Notificação - TCE-SP.

Santana de Parnaíba, 03 de março de 2026.



*Cláudia Cavalho*  
\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE COMPETENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 18/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Credenciamento de empresas para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º do da Lei Federal 14.133/2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de serviços comuns, fundamentando-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 215 do Decreto Municipal nº 4.990/2023, que prevê a realização de procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados na prestação de serviços, bem como no Decreto Federal nº 11.878/2024, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. Do quantitativo do objeto

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD. INTERNO	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	QTD.
1	195599	Benefício de proteção alimentar social, por meio de crédito em cartão alimentação magnético.	Sv / Mês	6.260



- 1.3.3. A quantidade foi estimada da seguinte forma:
  - 1.3.3.1. **4.352 famílias em vulnerabilidade social, assistidas pelos CRAS;**
  - 1.3.3.2. **300 bolsistas do “Projeto Crescer”;**
  - 1.3.3.3. **356 atendimentos emergenciais potenciais (cartões temporários);**
  - 1.3.3.4. **Reserva técnica de 25% do total, resultando em 6.260 cartões estimados (5.008 ativos + 1.252 reserva).**
- 1.3.4. Taxa de administração: 0%;
- 1.3.5. Abrangência: Município e territórios de referência dos CRAS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **1.4. DA ESPECIFICAÇÃO**

- 1.4.1. A Serviços especializados para administração, gerenciamento, emissão, distribuição, controle e operacionalização de cartão alimentação por meio magnético/eletrônico, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 1.4.2. Emissão de cartões magnéticos com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, garantindo a proteção das transações;
- 1.4.3. Disponibilidade de aplicativo para smartphone (Android e iOS), permitindo:
  - 1.4.3.1. gestão de beneficiários;
  - 1.4.3.2. controle de créditos;
  - 1.4.3.3. bloqueios e desbloqueios;
  - 1.4.3.4. substituições;
  - 1.4.3.5. acompanhamento de transações; e
  - 1.4.3.6. geração de relatórios gerenciais.
- 1.4.4. Recarga mensal, automática e/ou emergencial dos créditos nos cartões, conforme definição da Administração Pública;
- 1.4.5. Para os cartões destinados aos atendimentos emergenciais, estes deverão ser entregues já com a recarga previamente efetivada, bloqueados por segurança, e contendo na face do cartão a identificação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, garantindo rastreabilidade institucional do benefício;
- 1.4.6. Disponibilização de rede credenciada instalada no Município, composta por estabelecimentos aptos exclusivamente à comercialização de gêneros alimentícios essenciais, tais como supermercados, mercados, açougues, mercearias, hortifrutis e padarias;
- 1.4.7. Proibição expressa de utilização do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos derivados de fumo e itens não alimentícios, devendo a contratada implementar bloqueios automáticos por categoria de produto (MCC ou similar);
- 1.4.8. Sistema com rastreabilidade total das operações, permitindo auditoria, fiscalização e controle social;
- 1.4.9. Substituição gratuita dos cartões em casos de perda, roubo, dano físico ou defeito técnico;



- 1.4.10. Suporte técnico contínuo à Administração, aos CRAS e aos beneficiários, por meio de canais oficiais de atendimento;
- 1.4.11. Total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo sigilo, proteção, integridade e uso correto dos dados pessoais dos beneficiários;
- 1.4.12. Emissão periódica de relatórios, contendo, no mínimo:
  - 1.4.12.1. quantidade de beneficiários ativos;
  - 1.4.12.2. valores recarregados;
  - 1.4.12.3. histórico de utilização;
  - 1.4.12.4. rede credenciada ativa; e
  - 1.4.12.5. indicadores operacionais.

## 1.5. Do prazo da contratação

- 1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contado a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 1.5.1.1. Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.
- 1.5.2. A prestação do serviço é enquadrada como continuado tendo em vista que a interrupção poderia ocasionar a descontinuidade de atividades que impactam diretamente a estabilidade e a eficiência da prestação dos serviços de interesse público. Existem ainda, do ponto de vista do mercado, benefícios econômicos, pois permite a diluição de custos e a possibilidade de propostas mais vantajosas por parte dos fornecedores.

## 1.6. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 1.6.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Santana de Parnaíba.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Do enquadramento da contratação

- 2.1.1. A contratação fundamenta-se no Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 215 do decreto municipal 4990 de 2023, que prevê a realização de procedimentos de chamamento público para credenciamento de interessados na prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### 2.2. Das justificativas

- 2.2.1. **Da contratação**



- 2.2.1.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social tem a responsabilidade de assegurar um atendimento digno, eficiente e contínuo às pessoas em situação de vulnerabilidade social no município. Nesse contexto, torna-se essencial a adoção de mecanismos modernos e seguros para a concessão de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a oferta de benefícios como instrumento fundamental de proteção social.
- 2.2.1.2. Atualmente, a distribuição de auxílios, como as cestas básicas, é realizada por meio de atendimento social, após avaliação técnica e inscrição do beneficiário no Cadastro Único, garantindo que o suporte seja direcionado exclusivamente às famílias que realmente necessitam desse amparo. Contudo, o modelo tradicional de entrega física apresenta limitações operacionais, logísticas e de controle, o que pode comprometer a eficiência do serviço público.
- 2.2.1.3. Diante dessa realidade, o cartão de alimentação surge como uma solução indispensável. O benefício tem como finalidade atender os munícipes em situação de vulnerabilidade social, devidamente acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, garantindo-lhes meios adequados para suprir necessidades alimentares básicas por meio de um instrumento moderno, seguro e de fácil utilização.
- 2.2.1.4. Além disso, o cartão também será destinado aos integrantes do Projeto Crescer, que, durante o período de serviços prestados, recebem da Prefeitura não apenas bolsa-auxílio e vale-transporte, mas também uma cesta básica mensal, como forma de apoio complementar para assegurar sua permanência e participação nas atividades formativas. Esse suporte é fundamental para garantir condições mínimas de segurança alimentar aos participantes do programa.
- 2.2.1.5. A utilização do cartão eletrônico proporciona importantes vantagens, pois moderniza o processo de concessão do benefício, garantindo maior transparência, rastreabilidade e controle. Além disso, assegura autonomia e dignidade aos beneficiários, permitindo que adquiram gêneros alimentícios e itens essenciais conforme suas necessidades específicas. O sistema também reduz custos operacionais, ao eliminar etapas relacionadas ao armazenamento, transporte e distribuição de itens físicos. Da mesma forma, minimiza riscos de extravio, perdas ou inconsistências, fortalecendo a boa gestão dos recursos públicos. Por fim, o cartão eletrônico agiliza o atendimento e amplia a capacidade de resposta do serviço social, especialmente em situações de emergência.
- 2.2.1.6. Assim, a contratação de empresas para o credenciamento visando à administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos mostra-se uma medida necessária para aprimorar a execução da política de assistência social, garantindo maior eficiência administrativa, melhoria no atendimento aos munícipes e ao pleno cumprimento das normativas legais vigentes.

## 2.2.2. Do parcelamento ou não da contratação



- 2.2.2.1. **Do NÃO parcelamento da contratação:** Embora a execução ocorra por meio de lotes sequenciais de demanda, não há parcelamento do objeto contratual, tendo em vista que a prestação do serviço permanece única, integrada e centralizada, sendo os lotes apenas uma forma de organização administrativa da execução
- 2.2.2.2. O(s) item(ns) da presente contratação possui interdependência, sendo assim:
- O item (cartão alimentação por meio magnético) objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e se aplicado o parcelamento haverá a possibilidade de risco ao conjunto do item/objeto pretendido.
  - O cartão alimentação demanda um único ambiente tecnológico integrado, com base de dados centralizada, permitindo controle unificado dos beneficiários, histórico de concessões, processamento mensal de créditos e rastreabilidade social, não sendo possível fragmentar essas responsabilidades entre diferentes fornecedores.
  - A plataforma utilizada para emissão e controle dos cartões exige interoperabilidade sistêmica para: atualização de cadastros, bloqueio por irregularidades, substituição de cartões, integração com dados cadastrais da SMDS, acompanhamento da rede credenciada, exportação de relatórios e monitoramento de consumo por beneficiário. Esse conjunto de funcionalidades é indivisível, pois integra todo o fluxo operacional do benefício.
  - O fornecimento, o controle e a gestão do cartão alimentação integram uma política social permanente do Município, com acompanhamento mensal dos beneficiários, auditoria das operações e aplicação de critérios técnicos definidos pelas equipes dos CRAS e pelo Cadastro Único. Dessa forma, o processo exige funcionamento integrado e padronizado, sob governança e controle da Administração Pública, sendo tecnicamente inviável o parcelamento do objeto em partes independentes, pois tal medida comprometeria a segurança das informações, a padronização do atendimento e o adequado controle do benefício.
  - A eventual divisão do objeto inviabilizaria o acompanhamento sistemático dos créditos concedidos, fragilizaria a segurança das transações, dificultaria auditorias, comprometeria a fiscalização, impediria a padronização do tratamento de dados e geraria risco direto ao correto cumprimento da finalidade social do programa.
  - A padronização do atendimento social, a uniformidade de critérios na concessão dos benefícios, a segurança da gestão das informações, a preservação do sigilo dos dados pessoais dos beneficiários e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD serão asseguradas por meio das regras estabelecidas neste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e da fiscalização exercida pela Administração, independentemente da quantidade de empresas credenciadas.



- A adoção de sistemas tecnológicos padronizados, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, assegura o controle, a governança, a segurança tecnológica, a padronização dos procedimentos e a integridade dos dados, além de atender aos princípios constitucionais da eficiência administrativa, economicidade, moralidade e controle social.

**2.2.2.3. Será credenciada as empresas que:**

- 2.2.2.3.1. apresentar toda a documentação exigida;
- 2.2.2.3.2. comprovar, de forma plena, o atendimento aos requisitos de habilitação;
- 2.2.2.3.3. tiver sua documentação analisada e aprovada pela Administração.

**2.2.3. Dos critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados.**

2.2.3.1. A intermediação e gestão do repasse objeto dessa contratação poderá ocorrer simultaneamente por mais de uma CREDENCIADA, conforme regras de distribuição de demanda a seguir. (Art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021).

2.2.3.2. Os critérios para a elaboração do ranking técnico de classificação seguirá os seguintes parâmetros:

- 2.2.3.2.1. Classificação por pontuação objetiva;
- 2.2.3.2.2. Distribuição proporcional inicial da seguinte forma:
  - 1º colocado - 50% da quantidade de cartões
  - 2º colocado - 30% da quantidade de cartões;
  - 3º colocado - 20% da quantidade de cartões.
- 2.2.3.2.3. Rebalanceamento semestralmente por desempenho (critérios constantes do subitem 2.2.3.6 deste termo).

**2.2.3.3. Matriz de Pontuação (Ranking Técnico)**

2.2.3.3.1. Nota máxima considerando todos os critérios - 100 pontos, comprovados por documentação e/ou testes práticos.

**2.2.3.3.2. Cobertura da rede de estabelecimentos (25 pts)**

Subcritérios e fórmulas:

1. Capilaridade territorial por bairros/territórios CRAS (25 pts):

- Pontos = 15 x min (1; Bairros cobertos / Bairros meta CRAS)

Bairros Cobertos/Metas/CRAS	% População Atendida	Pontuação (Máx. 15)
Colinas do Anhanguera	4,89%	2
Jaguari	3,67%	1



Cidade São Pedro	18,36%	4
Jardim Itapuã	7,48%	3
Cururuquara	2,93%	1
Centro	21,89%	5
Jardim Isaura	24,29%	5
Fazendinha	16,52%	4

**Observação: A seleção dos bairros mencionados acima para a pontuação técnica se deve à localização dos CRAS. No entanto, as empresas devem credenciar estabelecimentos em todo o município de Santana de Parnaíba, com especial atenção aos que estão situados nas proximidades.**

#### 2.2.3.3.3. Emissão, ativação e logística de entrega (15 pts)

##### 1. Emissão inicial (8 pts):

- ≤ 2 dias úteis: 8 pts;
- 3–5 dias: 5 pts;
- 5 dias: 2 pts.

##### 2. Entrega (7 pts):

- Domiciliar ou ponto municipal com agendamento e rastreamento + SLA ≤ 3 dias úteis: 7 pts; SLA 4–7 dias: 4 pts; > 7 dias: 2 pts.

#### 2.2.3.3.4. Reposição, bloqueio e contingência (10 pts)

- 2ª via sem custo, emissão ≤ 2 dias úteis: 5 pts; 3–5 dias: 3 pts; > 5: 1 pt.
- Cartões emergenciais/temporários ativados ≤ 24–48h: 5 pts; 72h: 3 pts; > 72h: 1 pt.

#### 2.2.3.3.5. Tecnologia e segurança da informação (15 pts)

- Certificações/controles: PCI DSS e/ou ISO 27001 válidas (6 pts; sem certificação: 0–3 pts mediante plano/coberturas equivalentes).
- Disponibilidade (SLA) mensal do sistema (6 pts): ≥ 99,9%: 6 pts; 99,5%–99,89%: 4 pts; < 99,5%: 2 pts.
- Antifraude, trilhas de auditoria, segregação de perfis e criptografia em trânsito/repouso (3 pts).

#### 2.2.3.3.6. Integração e relatórios/BI (10 pts)

- APIs documentadas, webhook e SSO/OAuth2: Com sandbox + documentação pública: 5 pts; parcial: 3 pts; inexistente: 0–1 pt.
- Dashboards e relatórios exportáveis (CSV/Excel) com filtros por CRAS/bairro e indicadores: 5 pts.



**2.2.3.3.7. Suporte e atendimento (10 pts)**

- 24x7 para perda/roubo/bloqueio por 0800/WhatsApp/app: 6 pts.
- TMA/TME e acessibilidade (Libras, leitura AA, linguagem simples): 4 pts.

**2.2.3.3.8. Experiência e capacidade técnica (10 pts)**

- Atestados: gestão cumulativa  $\geq 10$  mil cartões/ano por  $\geq 12$  meses (6 pts); 5–9,9 mil: 4 pts;  $< 5$  mil: 2 pts.
- Sem apontamentos de desempenho grave nos atestados/contratos: 4 pts.

**2.2.3.3.9. Acessibilidade, inclusão e sustentabilidade (5 pts)**

- Cartão com identificação tátil/braile, app acessível, materiais inclusivos: 3 pts.
- Materiais recicláveis/gestão de resíduos, política ESG: 2 pts.

**2.2.3.4. Ordem de Desempate**

1. Maior capilaridade territorial efetiva.
2. Menor prazo de emissão para emergenciais (temporários).
3. Maior SLA de disponibilidade comprovado.
4. Maior número de pontos físicos de atendimento no município.
5. Sorteio público.

2.2.3.5. A distribuição dos lotes não implica direito à exclusividade ou à totalidade da demanda, podendo a Administração ajustar, suspender ou redistribuir os quantitativos, conforme a necessidade do serviço, o interesse público e a disponibilidade das empresas credenciadas, nos termos da legislação vigente.

**2.2.3.6. Modelo de Planilha de Pontuação Técnica:**

Critério Principal	Subcritério e Descrição	Pontuação Máxima	Parâmetro de Pontuação (Escala/Fórmula)	Pontuação Obtida
a) Cobertura da Rede (25 pts)	Capilaridade territorial por bairros/territórios CRAS	25	Fórmula: $25 \times \min(1; \text{Bairros met a/Bairros cobertos})$	
b) Emissão e Logística (15 pts)	Prazo de emissão inicial	8	$\leq 2$ dias úteis: <b>8 pts</b> ; 3–5 dias: <b>5 pts</b> ; $> 5$ dias: <b>2 pts</b>	
	Logística de entrega (Domiciliar/ponto municipal com rastreamento)	7	SLA $\leq 3$ dias úteis: <b>7 pts</b> ; 4–7 dias: <b>4 pts</b> ; $> 7$ dias: <b>2 pts</b>	
c) Reposição e Contingência (10 pts)	Emissão de 2ª via sem custo	5	$\leq 2$ dias úteis: <b>5 pts</b> ; 3–5 dias: <b>3 pts</b> ; $> 5$ dias: <b>1 pt</b>	
	Ativação de cartões emergenciais/temporários	5	$\leq 24-48$ h: <b>5 pts</b> ; 72h: <b>3 pts</b> ; $> 72$ h: <b>1 pt</b>	
d) Tecnologia e Segurança (15 pts)	Certificações PCI DSS e/ou ISO 27001	6	Válidas: <b>6 pts</b> ; Plano de cobertura equivalente: <b>0–3 pts</b>	



	<b>Disponibilidade (SLA) mensal do sistema</b>	6	≥99,9%: <b>6 pts</b> ; 99,5%–99,89%: <b>4 pts</b> ; <99,5%: <b>2 pts</b>
	<b>Ferramentas de Segurança</b> (Antifraude, auditoria, criptografia)	3	Presença comprovada de todos os itens: <b>3 pts</b>
<b>e) Integração e BI (10 pts)</b>	<b>Integração sistêmica</b> (APIs, Webhook e SSO/OAuth2)	5	Com sandbox e documentação: <b>5 pts</b> ; Parcial: <b>3 pts</b> ; Inexistente: <b>0–1 pt</b>
	<b>Dashboards e relatórios exportáveis</b> com filtros por CRAS	5	Disponibilidade de filtros e indicadores: <b>5 pts</b>
<b>f) Suporte e Atendimento (10 pts)</b>	<b>Canal 24x7 para perda/roubo/bloqueio</b> (0800/WhatsApp/App)	6	Disponibilidade integral: <b>6 pts</b>
	<b>Acessibilidade e TMA/TME</b> (Libras, leitura AA)	4	Comprovação de requisitos de acessibilidade: <b>4 pts</b>
<b>g) Experiência Técnica (10 pts)</b>	<b>Atestados de gestão de cartões/ano</b>	6	≥10 mil: <b>6 pts</b> ; 5–9,9 mil: <b>4 pts</b> ; <5 mil: <b>2 pts</b>
	<b>Desempenho atestados</b> (ausência de apontamentos graves)	4	Atestados sem restrições: <b>4 pts</b>
<b>h) Sustentabilidade e Inclusão (5 pts)</b>	<b>Acessibilidade física e digital</b> (Identificação tátil/Braille)	3	Cartão e app em conformidade: <b>3 pts</b>
	<b>Sustentabilidade e política ESG</b>	2	Materiais recicláveis e gestão de resíduos: <b>2 pts</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>	

#### Regras para Ordenação e Classificação

Para a análise da comissão, devem ser observadas as seguintes regras de classificação e desempate extraídas das fontes:

- Distribuição de Demanda:** A classificação final definirá a cota inicial de cartões para cada empresa credenciada:
  - **1º Colocado:** 50% da quantidade total.
  - **2º Colocado:** 30% da quantidade total.
  - **3º Colocado:** 20% da quantidade total.
- Crítérios de Desempate (em ordem de prioridade):**
  1. Maior capilaridade territorial efetiva.
  2. Menor prazo de emissão para cartões emergenciais.
  3. Maior SLA de disponibilidade comprovado.
  4. Maior número de pontos físicos de atendimento no município.
  5. Sorteio público.
- Observação sobre Capilaridade:** Para o cálculo do item (a), os bairros meta são: Colinas do Anhanguera, Jaguari, Cidade São Pedro, Jardim Itapuã, Cururuquara, Centro, Jardim Isaura e Fazendinha. As empresas devem obrigatoriamente manter no mínimo **2 estabelecimentos credenciados por bairro**.
- Rebalanceamento:** A classificação poderá ser alterada trimestralmente com base no desempenho real (SLA de emissão, disponibilidade, suporte e incidentes)



### 2.2.3.7. **SLAs, Penalidades e Reequilíbrio**

#### 2.2.3.7.1. SLAs mínimos:

- Emissão inicial: ≤ 5 dias úteis.
- Emergencial/temporário: ≤ 48h.
- 2ª via: ≤ 2 dias úteis.
- Disponibilidade do sistema: ≥ 99,5%/mês.

#### 2.2.3.7.2. Indicadores e fórmulas:

- Cumprimento de prazo (%) =  $100 \times (\text{itens no prazo} / \text{itens totais})$ .
- Disponibilidade (%) =  $100 \times (\text{minutos disponíveis} / \text{minutos totais})$ .

#### 2.2.3.7.3. Penalidades graduadas:

- Advertência: 1º descumprimento moderado de SLA.
- Multa: 1% da cota mensal afetada por evento crítico por dia de atraso; limites na forma da Lei 14.133.
- Suspensão temporária do rodízio/cota por reincidência.
- Descredenciamento por falhas graves reiteradas.
- Reequilíbrio de cotas, da seguinte forma:
  - Cota nova trimestre = Cota base  $\times$  Desempenho relativo;
  - Desempenho relativo pondera SLA de emissão (40%), disponibilidade (30%), suporte (20%), incidentes (10%); e
  - Trava: variação máxima de  $\pm 15\%$  por trimestre para estabilidade.

### 2.2.4. **Neutralidade de Custos e Proteção ao Beneficiário**

2.2.4.1. Fica vedado o repasse de qualquer custo ao Município ou aos beneficiários, tais como: a emissão inicial, a emissão de 2ª via, a manutenção, o saque, a inatividade, etc.

2.2.4.2. Deve haver a transparência incondicional junto ao comércio, tais como: divulgação clara de condições comerciais e coibição de práticas abusivas.

2.2.4.3. As empresas contratadas devem garantir a privacidade no tratamento de dados, nos termos da LGPD. Deverá ainda emitir relatório de incidente de segurança no prazo de até 72h ao Município, caso necessário.

### 2.2.5. **Fiscalização, Dados e Auditoria**

2.2.5.1. Deverá ser garantido o acesso do gestor municipal a:

- Dashboards operacionais, de rede credenciada, SLA e conciliação.
- Relatórios exportáveis e logs (auditoria).

2.2.5.2. Entregas de dados:

- Base mensal pseudonimizada de transações por cartão/beneficiário, com agregação por CRAS e território.
- Cadastros de estabelecimentos com geolocalização.



2.2.5.3. Auditoria:

- Testes de emissão piloto, bloqueio/2ª via, exportação de relatórios e API.
- Possibilidade de auditoria in loco e/ou remota com evidências.

2.2.6. **Da adoção ou não de item(ns)/lote(s) com reserva de cota e/ou exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações**

- 2.2.6.1. **Não** se aplica, tendo em vista a fundamentação da contratação apresentada no item 2.1.1 e 2.2.1

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1. Da descrição da solução**

- 3.1.1. Para atender à necessidade de implantação de sistema de auxílio alimentar destinado aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, acompanhados pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), beneficiários do Cadastro Único e integrantes do Projeto Crescer, foi realizada análise interna com o objetivo de identificar alternativas viáveis que pudessem suprir essa demanda essencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).
- 3.1.2. Diante das opções avaliadas, a alternativa mais apropriada foi definida como SOLUÇÃO A - Credenciamento de empresas especializadas para administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios essenciais, fundamentada nos seguintes aspectos:
- 3.1.3. Garantia de atendimento contínuo e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando condições para aquisição de itens alimentares de primeira necessidade, com dignidade, segurança e autonomia de escolha.
- 3.1.4. Melhoria na gestão e controle dos recursos destinados à política de assistência social, permitindo rastreabilidade dos créditos concedidos, emissão de relatórios, auditoria das movimentações, monitoramento de beneficiários e análise de indicadores sociais para planejamento das ações públicas.
- 3.1.5. Fortalecimento da rede comercial local, por meio da utilização do cartão apenas em estabelecimentos do município que comercializem gêneros alimentícios essenciais, contribuindo para o desenvolvimento econômico, geração de renda e movimentação financeira regional.
- 3.1.6. Eliminação de custos operacionais relacionados ao modelo atual de distribuição de cestas básicas, incluindo despesas com logística, armazenamento, transporte, controle de estoque e estrutura física nas unidades, otimizando recursos públicos e reduzindo riscos de perdas, vencimento de produtos ou deterioração de alimentos.
- 3.1.7. Redução da exposição social dos beneficiários, visto que o cartão alimentação dispensa deslocamentos específicos para retirada presencial de cestas nos CRAS, filas, espera, movimentação interna de estoque e identificação pública da condição de vulnerabilidade, preservando a dignidade e a privacidade dos atendidos.

- 3.1.8. Dessa forma, o credenciamento de empresas especializadas para disponibilização de cartões eletrônicos destinados à aquisição de gêneros alimentícios essenciais se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para atender à demanda identificada, garantindo transparência, economicidade, funcionalidade, controle público, segurança, dignidade social e melhores condições de atendimento às famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. O fornecimento de cartão eletrônico equipado com chip de segurança e senha individual intransferível;
- 4.2. Os cartões devem possuir validade mínima de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão;
- 4.3. A entrega deve se dar em envelope lacrado, contendo o nome do beneficiário na parte externa e senha protegida;
- 4.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo desbloqueados pelo beneficiário ou pela SMDS via Central de Atendimento Eletrônico ou aplicativo.
- 4.5. Disponibilidade de aplicativo para smartphone (Android e iOS), permitindo:
- 4.5.1. Consulta de saldo e extrato detalhado;
- 4.5.2. Bloqueio e desbloqueio do cartão em caso de perda ou roubo;
- 4.5.3. Atualização da senha;
- 4.5.4. Consulta da rede credenciada; e
- 4.5.5. Contato com a central de atendimento ao usuário.
- 4.6. Deve haver isenção de tarifas e taxas de adesão ou manutenção, garantindo acesso pleno aos beneficiários sem encargos adicionais;
- 4.7. Em casos de necessidade de 2ª via, a reemissão do cartão deve ser gratuita em caso de perda, roubo, extravio ou defeito, em até 5 (cinco) dias úteis, assegurando que os beneficiários não fiquem sem acesso ao benefício;
- 4.8. No caso de perda ou extravio do cartão, repasse dos créditos existentes no cartão atual para outro cartão solicitado pelo beneficiário;
- 4.9. A empresa vencedora deverá comprovar que possui a quantidade mínima pré-determinada de estabelecimentos comerciais distintos credenciados, entre supermercados, mercados, atacadistas, açougues, mercearias, hortifrutis e padarias, distribuídos nos diversos bairros da cidade de Santana de Parnaíba/SP, garantindo a plena aceitação dos cartões;
- 4.10. A(s) empresa(s) deverá(ão), obrigatoriamente, manter no mínimo 2 (dois) estabelecimentos comerciais credenciados por bairro;
- 4.11. A Empresa deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados constante da proposta apresentada e, caso solicitado, efetuar o credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação. Na impossibilidade de atender ao credenciamento adicional solicitado, a Empresa deverá apresentar alternativas de credenciamento de outros estabelecimentos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE;



- 4.12. A empresa deverá manter, em todos os estabelecimentos comerciais credenciados à sua rede, a indicação de adesão ao sistema por meio de placas informativas, selos identificadores ou adesivos, fixados em local de fácil visualização pelos beneficiários;
- 4.13. Após o término da vigência do contrato, os créditos remanescentes, que por acaso existirem deverão ter um prazo de até 60 (sessenta) dias, para utilização do beneficiário;
- 4.14. O uso do cartão será exclusivo para a aquisição de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a utilização para compra de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos derivados de fumo ou quaisquer itens não alimentícios, devendo a contratada implementar bloqueios automáticos por código de produto (MCC) ou por categoria comercial;
- 4.15. Para os cartões destinados aos atendimentos emergenciais, estes deverão ser entregues já com a recarga previamente efetivada, contendo senha individual, permanecendo bloqueados por segurança, e com a identificação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba impressa na face do cartão, garantindo a rastreabilidade institucional do benefício. O desbloqueio e a gestão da senha serão realizados exclusivamente pelo beneficiário, por meio da central de atendimento, aplicativo ou outro canal eletrônico disponibilizado pela contratada, assegurando a segurança, o sigilo das informações e a autonomia do usuário;
- 4.16. A disponibilização dos créditos nos cartões alimentação referentes às recargas programadas ocorrerá no primeiro dia útil de cada mês, com a possibilidade desta data ser antecipada a pedido da Contratante, sem qualquer ônus à Administração; e
- 4.17. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada, com base no quantitativo de munícipes, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas úteis após o pagamento pela Contratante.
- 4.18. Sustentabilidade:**
- 4.18.1. Considerando os requisitos e normativas existentes na especificação do(s) item(ns) desta contratação, não há a necessidade de inclusão de novos critérios de sustentabilidade.
- 4.18.2. **Logística Reversa:**
- 4.18.2.1. Atualmente, o município está em processo de licitação para contratar uma empresa especializada em coleta seletiva, cujo escopo inclui os serviços de coleta, transporte, triagem, processamento e destinação final de resíduos recicláveis e reutilizáveis.
- 4.19. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.19.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.20. Da vedação de contratação de marca ou produto**
- 4.20.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.21. Da exigência de catálogo / ficha técnica**
- 4.21.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.
- 4.22. Da exigência de amostra**



4.22.1. **Não** se aplica à contratação, tendo em vista que sua natureza consiste na prestação de serviços.

#### 4.23. Da Prova Conceito (PoC) / Avaliação de Conformidade

4.23.1. **Não** será exigida a apresentação de prova conceito nesta contratação.

#### 4.24. Da Vistoria Técnica

4.24.1. **Não** há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de fornecimento e/ou execução dos serviços.

#### 4.25. Da exigência de carta de solidariedade

4.25.1. **Não** se aplica ao objeto do presente Termo de Referência.

#### 4.26. Subcontratação

4.26.1. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.27. Garantia da contratação

##### 4.27.1. De proposta

4.27.1.1. **Não** haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

##### 4.27.2. Na contratação

4.27.2.1. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução/prestação do serviço.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1. Condições de execução

#### 5.1.1. Do instrumento contratual

5.1.1.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

#### 5.1.2. Do prazo

5.1.2.1. **Do início da execução / prestação do serviço:** será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitido pela Secretaria requisitante;

5.1.2.1.1. O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.



5.1.2.2. **De execução / prestação do serviço:** A execução dos serviços será contínua durante toda a vigência contratual, devendo a empresa garantir a plena operacionalização do sistema informatizado, emissão e substituição de cartões, recargas mensais ou emergenciais, suporte técnico, segurança da informação, geração de relatórios gerenciais e manutenção da rede credenciada ativa, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 5.1.3. Do local

5.1.3.1. **De execução / prestação do serviço:** será realizada de forma **PARCELADA**, conforme **Ordem de Serviço** e deverá(ão) ser prestado(s) no local abaixo:

5.1.3.1.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no endereço Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro, Santana de Parnaíba - SP, 06517-520.

5.1.3.2. **Do horário:** Das **08h** até às **12h**. Não será(ão) admitida(s) execução(ões) após o horário máximo estabelecido

## 5.2. Rotinas a serem cumpridas

5.2.1. **Não** será necessária a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

## 5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Não será necessária a disponibilização de materiais pela Administração Pública para a execução do objeto, em razão das características do serviço contratado.

5.3.2. Caberá exclusivamente à Contratada disponibilizar todos os insumos, equipamentos, sistemas, infraestrutura tecnológica, materiais e mão de obra necessários à emissão, personalização, gerenciamento, recarga e entrega dos cartões, bem como à sinalização da rede credenciada, sem ônus adicional para a Administração.

## 5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. **Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

## 5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

### 5.5.1. Da garantia

5.5.1.1. O prazo de garantia contratual da execução / prestação dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### 5.5.2. Da manutenção e assistência técnica

5.5.2.1. Uma vez notificado, o FORNECEDOR realizará a reparação e/ou correção do(s) serviço(ns) que apresentar(em) vício ou defeito no prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da notificação desta Prefeitura, sem qualquer ônus para esta municipalidade e independentemente da aplicação das sanções previstas no Contrato ou instrumento análogo, se passível.



- 5.5.2.1.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do FORNECEDOR, aceita pelo Contratante.

## **5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**

- 5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato deverão assegurar a continuidade do benefício alimentar concedido aos munícipes, mediante transferência integral e segura das informações e processos operacionais. A contratada deverá adotar, no encerramento contratual, as seguintes medidas mínimas:
- 5.6.2. Disponibilização completa à Administração Municipal de todos os dados, cadastros, relatórios, transações, histórico de concessões, beneficiários ativos, extratos de utilização, movimentações financeiras e demais informações geradas durante a execução do contrato, em formato aberto e auditável.
- 5.6.3. Entrega dos dados devidamente organizados, atualizados e íntegros, com todas as evidências de segurança e logs de operação, garantindo rastreabilidade e preservação do sigilo previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.6.4. Prestação de suporte técnico à Administração e, se necessário, à nova empresa contratada, para migração e integração dos dados, sem interrupção ou prejuízo ao atendimento dos beneficiários.
- 5.6.5. Caso haja substituição contratual, a empresa deverá manter a operação do sistema e o funcionamento dos cartões até a plena transferência e ativação da nova solução, evitando descon continuidades do benefício ou falhas de acesso alimentar aos munícipes.
- 5.6.6. Fornecimento de orientações técnicas, acesso, credenciais administrativas, manuais operacionais e treinamentos aos servidores indicados pela Administração, garantindo autonomia e pleno domínio das informações e funcionalidades envolvidas na gestão do benefício.
- 5.6.7. Devolução à Administração de eventuais cartões não distribuídos, inativos, danificados ou pendentes de substituição, bem como logística reversa para destinação ambiental adequada.

## **5.7. Das obrigações do Fornecedor**

- 5.7.1. Além das obrigações inseridas no Contrato ou instrumento análogo, considerando as especificidades do objeto deste Termo de Referência devem ser atendidos as seguintes obrigações:
- 5.7.1.1. Disponibilizar plataforma tecnológica integrada e operacional capaz de realizar o gerenciamento completo do Cartão Alimentação, incluindo controle de créditos, bloqueios, recargas, histórico de uso, emissão de relatórios e registro de transações.
- 5.7.1.2. Emitir, personalizar e fornecer os cartões magnéticos com chip, senha e atributos de segurança necessários, assegurando sua plena funcionalidade e compatibilidade com o sistema.
- 5.7.1.3. Garantir a segurança da informação e o tratamento adequado de dados pessoais sensíveis, em conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo sigilo absoluto sobre todo e qualquer dado cadastral, transacional ou identificador de beneficiários.



- 5.7.1.4. Disponibilizar rede credenciada composta por estabelecimentos comerciais devidamente instalados no Município, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios essenciais, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela Administração.
  - 5.7.1.5. Realizar substituição imediata, sem ônus para a Administração, de cartões danificados, bloqueados indevidamente, extraviados ou que apresentem falhas operacionais.
  - 5.7.1.6. Garantir suporte técnico e atendimento aos beneficiários e aos gestores indicados pela Administração, disponibilizando canais oficiais de comunicação, serviço de atendimento e solução de eventuais falhas ou inconsistências.
  - 5.7.1.7. Manter sistema e plataforma ativos durante toda a vigência contratual, assegurando estabilidade, disponibilidade, rastreabilidade das operações, atualização de dados e integridade das informações.
  - 5.7.1.8. Emitir relatórios gerenciais periódicos contendo, no mínimo: quantitativo de beneficiários, valores recarregados, transações realizadas, rede credenciada ativa, e demais indicadores necessários para auditoria, fiscalização e controle social.
  - 5.7.1.9. Promover treinamentos, capacitações, reuniões técnicas e suporte operacional aos servidores responsáveis pela gestão da política pública, sempre que solicitado.
  - 5.7.1.10. Manter apoio técnico durante eventual transição contratual, assegurando a transferência total e organizada de dados, registros e documentos que permitam a continuidade plena do benefício.
  - 5.7.1.11. A contratação deverá ocorrer com taxa de administração obrigatoriamente fixada em 0% (zero por cento), sendo vedada qualquer cobrança de taxa administrativa, operacional, de adesão, de manutenção, de gestão, de recarga, de emissão, de substituição de cartões ou qualquer outro encargo adicional à Administração Pública.
  - 5.7.1.12. Todo o valor creditado nos cartões alimentação deverá corresponder integralmente ao montante destinado ao benefício dos munícipes, sem qualquer desconto de natureza administrativa, bancária ou operacional.
  - 5.7.1.13. O descumprimento desta condição implicará na rejeição da proposta, bem como na aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.
  - 5.7.1.14. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de munícipes cadastrados, podendo ocorrer a majoração dos créditos, à critério da Prefeitura de Santana de Parnaíba.
  - 5.7.1.15. O percentual relativo à taxa de administração será FIXO e IRREAJUSTÁVEL durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.
- 5.7.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 5.7.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.7.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.7.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.7.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.7.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.7.2.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.7.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.7.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.7.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.2.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.7.2.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.7.2.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



- 5.7.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 5.7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.7.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preço / Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.

## 5.8. Das obrigações do Município

- 5.8.1. Não há exigência específica ao objeto deste Termo de Referência, além das que constam no Contrato ou instrumento análogo.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 6.1. Das regras gerais:

- 6.1.1. O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.1.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

### 6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato

- 6.2.1. A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### 6.2.2. Da Fiscalização



- 6.2.2.1. O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)
- 6.2.2.2. O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187).
  - 6.2.2.2.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))
- 6.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)
- 6.2.2.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))
- 6.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º](#))

### 6.2.3. Da Gestão

- 6.2.3.1. O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).
- 6.2.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).



- 6.2.3.4. O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)
- 6.2.3.5. O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.
- 6.2.3.6. O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).
- 6.2.3.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).
- 6.2.4. A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:
- 6.2.4.1. **Gestor**
- 6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 6.2.4.1.2. Nome: **Marcos Pestana Corrêa**
- 6.2.4.1.3. Prontuário: 45.852
- 6.2.4.1.4. Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
- 6.2.4.1.5. E-mail: marcos.45852@santanadeparnaiba.sp.gov.br
- 6.2.4.2. **Fiscal**
- 6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 6.2.4.2.2. Nome: **Janaina Francisco Silvestre**
- 6.2.4.2.3. Prontuário: 30.742
- 6.2.4.2.4. Função: Assistnte em Gestão Pública
- 6.2.4.2.5. E-mail: janaina.30742@santanadeparnaiba.sp.gov.br

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Das regras de recebimento



- 7.1.1. O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:
- 7.1.2. **Provisoriamente:** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2.1.1. Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.2.2. **Definitivo:** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.2.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.2.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.2. Liquidação

- 7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.2.1.1. o prazo de validade;
- 7.2.1.2. a data da emissão;
- 7.2.1.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;



- 7.2.1.4. o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;
- 7.2.2. o valor a pagar; e
- 7.2.3. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.5.1. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas
- 7.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### 7.3. Forma e prazo de repasse dos créditos

- 7.3.1. Os créditos dos benefícios serão efetuados exclusivamente mediante crédito na conta bancária da Contratada à luz do quantitativo de beneficiários, no formato pré-pago, com disponibilização dos saldos em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas úteis** após o pagamento pela Contratante.

- 7.3.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na disponibilização de créditos em sistema eletrônico de pagamento, o repasse prévio dos valores constitui condição indispensável para a efetiva prestação do serviço, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando pagamento antecipado de remuneração contratual, mas mera provisão de recursos destinados exclusivamente à carga dos benefícios aos usuários. Eventual inexecução contratual implicará na restituição integral dos valores não utilizados, conforme §3º do referido artigo.

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

*§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

**§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.**

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.1. Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, não havendo competição por preço entre os interessados.
- 8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de ordem de credenciamento, observada a habilitação plena da empresa e o atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

### **8.2. Forma de execução / prestação do serviço**

- 8.2.1. A execução do objeto será: **PARCELADA**.

### **8.3. Exigências de habilitação**

- 8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos previstos no ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
- 8.3.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas observando sempre as regras dispostas no edital.

### **8.4. Qualificação Técnica**

- 8.4.1. **Do Atestado de Capacidade Técnica**



8.4.1.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste(m) a licitante ter fornecido de forma satisfatória, itens semelhantes ou afins aos licitados, de **forma qualitativa** (em qualquer quantidade).

8.4.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **8.4.2. Das documentações técnicas**

8.4.2.1. Relação da rede credenciada localizada exclusivamente no município, contendo estabelecimentos distribuídos pelos principais pontos da cidade, garantindo acesso facilitado aos beneficiários, indicando: nome do estabelecimento, endereço completo, tipo de comércio e confirmação de aceitação do cartão alimentação ofertado.

8.4.2.2. Descrição técnica do sistema e da plataforma de gerenciamento, contendo, no mínimo: consulta de saldo e extrato detalhado pelo usuário, bloqueio e desbloqueio do cartão em caso de perda, roubo ou extravio, atualização e redefinição de senha pelo usuário, consulta da rede credenciada disponível no município e contato direto com a central de atendimento ao usuário, por telefone ou aplicativo.

8.4.2.3. Demonstração das medidas de segurança e antifraude adotadas pelo sistema.

8.4.2.4. Comprovação de que a empresa possui aplicativo para smartphone (Android e IOS) que permite aos beneficiários consultar saldo, extrato e rede credenciada.

#### **8.4.3. Da(s) declaração(ões)**

8.4.3.1. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que cumprimento da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI N. 13.709/2018.

8.4.3.2. Declaração de idoneidade, afirmando inexistência de fatos impeditivos à sua habilitação.

8.4.3.3. Declaração de veracidade, responsabilizando-se civil e criminalmente por todas as informações prestadas.

#### **8.4.4. Das cooperativas**

8.4.4.1. A documentação exigida em caso de participação de cooperativas/consórcios neste certame, considerando a legislação vigente, consta no **ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação para o(s) item(ns) / lote(s) é o que consta no **ANEXO II - PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS** que compõe o Edital.

Beneficiários	(R\$) Benefício	Taxa Adm.	(R\$) Mensal	(R\$) 12 Meses
6.260	171,71	0%	1.074.904,60	12.898.855,20

9.1.1. Relativamente à reserva orçamentária, foi realizada da seguinte forma: Exercício 2026 – 10 meses – 3.656 benefícios/mês (3.000/famílias vulneráveis; 300 bolsistas do “Projeto Crescer”; e 356 emergenciais) – R\$ 6.277.717,60 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e sessenta centavos). O restante do valor será reservado nos exercícios posteriores.

9.1.2. As quantidades de benefícios são estimadas e os 25% (vinte e cinco por cento) a mais preventiva, podendo a Administração utilizar somente o necessário para atender a demanda efetiva.

9.2. As condições para alteração ou atualização em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, são as descritas no **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2026.

10.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):

10.2.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS

10.2.2. Fonte de Recurso: **Tesouro Municipal**

10.2.3. Fichas: **346**

10.2.4. **Função** programática: **Descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

10.2.5. **Reserva** de dotação: **Descrita no ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Santana de Parnaíba, 16 de dezembro de 2025.

**Jéssica Pereira de Souza**

Prontuário nº **34.382**



**Oficial Administrativo**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

---

**Marcos Pestana Corrêa**

Prontuário nº 45.852

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**



**ANEXO II – PLANILHA DE ITENS E VALORES ESTIMADOS**

**REQUISIÇÃO(ÕES): 672/2026 - SMDS**

<b>Nr. Ordem</b>	<b>Cod. Interno</b>	<b>Qtde</b>	<b>Especificação</b>	<b>Un. Med.</b>	<b>VI. Unit.</b>	<b>VI. Total</b>
1	195599	75.120	Benefício de proteção alimentar social, por meio de crédito em cartão alimentação magnético	UN	R\$ 171,71	R\$ 12.898.855,20
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 12.898.855,20</b>

**Observação: 6.260 beneficiários x 12 meses = 75.120 benefício**



## ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação abaixo deverá ser encaminhada para fins de HABILITAÇÃO em conformidade com o edital.

### 1. Habilitação jurídica

1.1. Instrumentos contratuais, conforme cada caso:

1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.1.1. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9. **Consórcios:** conforme determina o art. 15, da Lei Federal no 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

1.1.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;



- 1.1.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 1.1.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 1.1.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 1.1.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 1.1.9.6. Quanto às demais regras para Consórcios:
  - 1.1.9.6.1. **Declaração de obrigação** do licitante, que caso seja vencedor, promoverá antes da celebração do contrato, na forma do art. 15, § 3º da Lei Federal 14.133/21, a constituição e o registro do consórcio;
  - 1.1.9.6.2. A apresentação dos documentos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser atendida por todas as empresas consorciadas;
  - 1.1.9.6.3. As empresas reunidas em consórcio deixam de gozar dos benefícios admitidos neste edital no que se refere ao Direito de Preferência elencados na Lei nº 123/06, se todas não estiverem enquadradas nesta condição ou se houver vedação do benefício devido ao valor ou ao tipo do objeto a ser contratado.
  - 1.1.9.6.4. A empresa líder do consórcio será responsável perante a Concedente pelo compromisso do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.
- 1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.3. Caso o tipo societário elencado acima for impedido por lei de atuar no ramo/objeto do certame, favor desconsiderar, já que os itens são padrão e utilizados em todos editais.

## 2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 2.2.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, estando dispensado da exigência do item acima.
- 2.3. Prova de regularidade para com a:
  - 2.3.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



- Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 2.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - 2.3.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura da sessão;
  - 2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
  - 2.6. A comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida, como definido em edital e na legislação aplicável;
  - 2.7. **As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.**
3. **Qualificação Econômico-Financeira**
    - 3.1. **Certidão negativa de falência** expedida, por distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura da sessão (ou conforme validade do próprio documento).
      - 3.1.1. Se a licitante for sociedade não empresária (sociedade simples, etc.) ou pessoa física, a certidão mencionada no item 3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação;
4. **Qualificação Técnica**
    - 4.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.
5. **Disposições gerais sobre a habilitação**
    - 5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
    - 5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento



- equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
    - 5.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
    - 5.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
    - 5.4.3. se a licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital **ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
  - 5.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição aqui constante implicará na inabilitação da licitante.
6. **Declaração aplicada a ME/EPP/EQUIPARADA de acordo com o art. 4º, Lei Federal 14.133/21**
- 6.1. Após o encerramento da etapa de lances a(s) licitante(s) enquadrada(s) como ME/EPP/EQUIPARADAS mais bem classificada(s) deverá(ão) encaminhar, juntamente com a documentação (proposta e habilitação), a **declaração**, subscrita por seu representante legal, abaixo relacionada:
    - 6.1.1. DECLARO que no ano-calendário de realização desta licitação, não celebri contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (EPP), conforme disciplinado pelo Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.



**ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO**

À Comissão de Contratação:

**(Nome da empresa)**, com sede na **(Endereço)**, CNPJ nº **(XX.XXX.XXX/XXX-XX)**, neste ato, representada pelo seu representante legal, **(Nome do representante legal)**, **(qualificação do Representante legal)**, vem à presença requerer seu interesse em se credenciar para **prestar serviços de administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2023 e subsidiariamente das disposições contidas no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(assinatura do representante)

**Dados do representante legal da empresa que assinará e será responsável pelo instrumento:**

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

e-mail pessoal: \_\_\_\_\_

e-mail profissional: \_\_\_\_\_

Data de nascimento do responsável: \_\_\_\_\_

**Dados bancários:**

Nome do Banco: \_\_\_\_\_ Nº do Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260130059233300/2026*

**CONTRATO Nº XXX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

Aos **(INFORMAR O DIA) (INFORMAR O DIA POR EXTENSO)** dias do mês de **(INFORMAR O NOME DO MÊS)** de **20XX (ANO POR EXTENSO)** nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, às partes entre si justas e contratadas, fazem saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro, na cidade de Santana de Parnaíba - SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ELVIS LEONARDO CEZAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **(RAZÃO SOCIAL)**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **(CNPJ)**, sediado(a) na **(ENDEREÇO)**, na cidade de **(CIDADE)/(UF)**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **(DADOS: NOME COMPLETO e CARGO/FUNÇÃO)**, conforme **(atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos)**, tendo em vista o que consta no Processo nº **260130059233300/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 003/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de empresas para a administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos destinados ao atendimento de munícipes em situação de vulnerabilidade social, assistidos pelos CRAS de referência, bem como aos integrantes do Projeto Crescer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd.	Especificação	Marca / Modelo	Und. Med.	Vi. Unt.	Vi. Total

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. **O Edital de Credenciamento;**
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ **(XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX))**.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,





previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 2.3. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos serviços efetivamente executados de acordo com a distribuição da demanda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.
- 3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. A prorrogação deste contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto, quando houver, são aquelas estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, anexo a este Contrato.
- 6.2. Dados bancários do CONTRATADO:
- 6.2.1. Banco:
- 6.2.2. Agência:
- 6.2.3. Conta Corrente:

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Data de referência da Pesquisa de Preços: **09/02/2026**.
- 7.2. Do(s) índice(s) de reajuste aplicável ao objeto: **Não se aplica**
- 7.3. Os valores dos créditos disponibilizados são variáveis, devido à inclusão ou exclusão de beneficiários do ente contratante.



- 7.4. O percentual relativo à taxa de administração (0% - zero por cento) será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e possíveis prorrogações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A Nota Fiscal / Fatura deverá estar obrigatoriamente atestada pela Secretaria requisitante dos bens ou da prestação de serviços.
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.2. São obrigações da Secretaria gestora:

- 8.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do CONTRATADO;
- 8.2.2. Orientar as Secretarias requisitantes quanto às dúvidas encaminhadas;
- 8.2.3. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.4. Instruir o processo para fins de aplicação das penalidades previstas neste contrato ao CONTRATADO e encaminhá-lo para a Secretaria Municipal de Compras e Licitações.



- 8.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.5.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 8.2.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.3. São obrigações da Secretaria requisitante:
- 8.3.1. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue e/ou serviço prestado, conforme especificações do instrumento convocatório;
- 8.3.2. Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto fornecido para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências.
- 8.3.3. Cientificar à Secretaria gestora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.3.3.1. A Secretaria requisitante deverá encaminhar à Secretaria gestora, por meio de processo eletrônico SisGEP (Sistema de Gestão Eletrônica de Processos/Protocolos), relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item [8.2.7](#) e demais documentos pertinentes.
- 8.4. A Secretaria Municipal de Compras e Licitações disponibilizará ao CONTRATADO o contrato firmado pelas partes.
- 8.4.1. Caso a empresa não tenha recebido o contrato, o mesmo poderá ser consultado nos endereços abaixo:
- 8.4.1.1. Portal de Nacional de Compras Públicas - PNCP:  
<https://pncp.gov.br/app/atas?q=46522983000127&pagina=1>
- 8.4.1.2. Sítio da transparência desta Prefeitura:  
[https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam\\_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx](https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/Pages/Geral/wfLicitacoesContratosExibicao.aspx).
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. O fornecimento / execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:
- 8.6.1. **Gestor**



8.6.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

8.6.1.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)

8.6.1.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

8.6.2. **Fiscal**

8.6.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**

8.6.2.2. **Nome:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.3. **Prontuário:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.4. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.5. **Endereço:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.6. **E-mail institucional:** (XXXXXXXXXX)

8.6.2.7. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Obrigações específicas ao objeto licitado, se houver, estão descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, e ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer e manter atualizado o correio eletrônico (e-mail) e telefone para contato e encaminhamento da emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento/serviço, pedido ou outro instrumento hábil.

9.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução/fornecimento do objeto;

9.1.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria responsável pelo recebimento do objeto, acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização da Secretaria municipal competente;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



- tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.7. Comunicar à Secretaria gestora tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento / execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
  - 9.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
  - 9.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
  - 9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
  - 9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
  - 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 9.1.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
  - 9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
  - 9.1.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
  - 9.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
  - 9.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
  - 9.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



- 9.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
  - 9.1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do MUNICÍPIO, ao Edital ou Aviso de Contratação e ao processo licitatório, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do MUNICÍPIO prevalecerão sobre as do FORNECEDOR.



- 9.1.35. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao FORNECEDOR / CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do Parágrafo único do Art. 48 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 9.2.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.2.3. Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF; e
- 9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.
- 9.3. O representante, constituído nos atos da empresa ou por procuração apresentada nos autos, responsável pelo fornecimento / execução do Contrato será:
- 9.3.1. **Dados do representante:**
- 9.3.1.1. **Nome:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.2. **Cargo/Função:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.3. **E-mail profissional:** (XXXXXXXXXX)
- 9.3.1.4. **Telefone(s):** (XX) (XXXX-XXXX)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
  - 10.7.1. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de fornecimento/execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta.
- 12.2. É da competência da Secretaria gestora comunicar à Secretaria Municipal de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023)



- 12.2.1. Caberá à Secretaria requisitante (utilizadora dos produtos ou serviços), informar à gestora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas neste Contrato, para realização dos trâmites constantes no item [12.2](#).
- 12.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.3.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.4.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#) do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.4.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens [12.3.5](#), [12.3.6](#), [12.3.7](#) e [12.3.8](#) do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens [12.3.2](#), [12.3.3](#) e [12.3.4](#), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.4. **Multa:**
- 12.4.4.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.4.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 9 deste.
- 12.4.4.2.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



- 12.4.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens [12.3.5](#) a [12.3.8](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos subitens [12.3.3](#) do subitem [12.3](#), de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.6. Para infração descrita nos subitens [12.3.2](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.7. Para infrações descritas nos subitens [12.3.4](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.4.4.8. Para a infração descrita nos subitens [12.3.1](#) do subitem [12.3](#), a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
  - 12.4.4.8.1. Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou imponha risco à vida ou a serviços essenciais.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico (e-mail) informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa junto à plataforma eletrônica de compras utilizada por esse município, ou seja, PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
  - 12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS serão considerados de uso contínuo da empresa, **não cabendo alegação de desconhecimento** das comunicações a eles comprovadamente enviadas como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



- 12.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 12.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.14. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.16. Os débitos do contratado para com Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma do que for aplicável a Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12.17. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, bem como os instrumentos equivalentes, como: pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
  - 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
  - 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:
  - 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:
- 15.1.1. Gestão/unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS**;
- 15.1.2. Fonte de recursos: **TESOURO MUNICIPAL**
- 15.1.3. Ficha nº: **(XXX)**;
- 15.1.4. Função Programática nº **(XXXXXXXXXXXX)**; e
- 15.1.5. Reserva de Dotação nº: **(XXX)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e, no que couberem, as disposições do Decreto Municipal nº 4.990 de 28 de Dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 19.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 19.2. O recebimento do objeto/serviço dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB>
- 19.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, **(dia)** de **(mês)** de 2026



**PELA PREFEITURA**

---

**(Nome Completo)**

---

**(Cargo)**

**PELA CONTRATADA**

---

**(Nome Completo)**

---

**(Cargo)**

**TESTEMUNHAS:**

**1. (Nome Completo)**

Prontuário: **(XXXXXX)**

**2. (Nome Completo)**

Prontuário: **(XXXXXX)**



**ANEXO VI - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**3. Estamos CIENTES de que:**

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(s) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**4. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**





Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_